



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOIS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia um de março de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.999.954,21 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e um cêntimos). -----

II – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE REFERENTE À EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DA PROVA VELOCIPÉDICA DENOMINADA “34ª VOLTA AO ALENTEJO 2016” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente referente à emissão de parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, da prova velocipédica denominada “34ª Volta ao Alentejo 2016”, organizada pela PODIUM EVENTS, SA, nomeadamente: ----

----- - 2ª Etapa: 17 de março de 2016 – Percurso: EM 538 (Amieira)/Portel (Vila)/ER 384 p/ Viana do Alentejo, entre as 13h50m e as 14h30m. -----

----- - 3ª Etapa: 18 de março – Percurso: Portel (Partida da Rua da Vidigueira com percurso pelas ruas do Centro da Vila de Portel/IP2 para Vidigueira, entre as 9h00m e as 11h30m. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a concessão de isenção de taxas à PODIUM EVENTS, SA. -----

-----III – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2015/2016 -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, conceder subsídio escolar do Escalão A à aluna Solange Castilho do 1.º Ciclo, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

-----IV – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2015/2016 -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, conceder auxílios económicos do Escalão A aos alunos Rodrigo Manuel Caeiro Serrano e Luana Monteiro de Matos que, após análise do processo se verificou possuírem os requisitos exigidos para a concessão de Auxílios Económicos, designadamente nas refeições escolares, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, da educação pré-escolar do concelho de Portel, no ano lectivo 2015/2016. -----

-----V - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DA VIDIGUEIRA, N.º 7, 2.º ESQ., POEREL – JESUÍNO OLIVEIRA SERRANO RENDEIRO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habitação da fração existente, localizado no espaço urbano de Portel.

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A fração em questão localiza-se num prédio de habitação cuja construção foi promovida pela Câmara Municipal de Portel e que, na qualidade de proprietária, posteriormente procedeu à sua venda particular, por escritura de 30/07/1984. -----

-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação à fração existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação da fração existente, concedida ao requerente Jesuíno Oliveira Serrano Rendeiro. -----

-----VI – LICENÇA – ALTERAÇÃO DE FACHADA – RUA DR. ALBANO TAVARES, N.º 25, PORTEL – PAULO JORGE FONTE SANTA ADVINHA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente licenciar alterações no muro do logradouro do edifício de habitação localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----As obras de alteração em fachadas estão sujeitas a licença administrativa, de acordo com o definido no n.º 2, alínea c) do art. 4º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.--

-----A alteração proposta prevê a abertura de um vão no muro existente (confinante com R. João Peres de Aboim) para colocação de um portão de acesso ao logradouro assim como aumentar a altura do muro (1,40 m em média), dando mais privacidade aos proprietários, A área de vão a abrir é de 10,95 m2 e a área do muro a erigir é de 19,73 m2. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente, cumprindo o definido no n.º 1 do art. 40º. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de alteração de fachada reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de alteração de fachada, do requerente Paulo Jorge Fonte Santa Advinha. ----**

-----**VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DNOMINADO “JEJUNS” OU “HERDADE DOS JEJUNS”, PORTEL, REQUERIDA POR JOSÉ BRUNO GARCIA FALCÃO MACHADO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Director Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações introduzidas pelas Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho e em pequenas áreas como Espaço

Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado em pequenas áreas correspondentes, sensivelmente, às Ribeiras de Oriola, da Faia e do Zangalho, por RAN e por REN – Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias, e ainda no extremo sudoeste pelo Domínio hídrico – Albufeiras e respetiva faixa de proteção, no caso a albufeira da Rasquinha (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade dos Jejuns”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 669/20111013, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, secção E, freguesia de Portel, apresentando a área de 199,55 ha. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35º e 36º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----

-----O artigo 37º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas, entre outras, são as áreas que integram os solos incluídos na RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN. É ainda definido que em prédios de área superior a 1 ha e inferior a 7,5 ha, é viável a edificação de uma área máxima de construção de 150 m², para habitação própria do agricultor, e 500 m² para instalações agrícolas, agro-pecuária ou agroindustrial, afetas a esta classe de espaço, mediante parecer prévio da entidade regional da RAN, observando as seguintes condições: Área mínima da parcela para edificação de habitação própria do agricultor – 4ha; O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário

do prédio onde se pretende localizar a habitação, a comprovar pelas entidades competentes; Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o período de dez anos subsequentes à construção, salvo as situações descritas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da RAN, nas localizações em que é aplicável, e tem como objetivos, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e adotar medidas cautelares de gestão que considerem a necessidade de prevenir situações que comprometam a perenidade do recurso solo. Este regime jurídico estabelece, entre outras, as regras para a utilização de áreas da RAN para fins diversos de “agrícolas”, discriminado na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----De igual forma, nas áreas integradas em REN, também é necessário assegurar a articulação entre o anteriormente descrito com as disposições deste regime jurídico publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que pretende contribuir para o uso e ocupação do solo sustentáveis, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Atendendo ao previsto nos artigos 10.º, 11.º e 13.º do Regulamento do PDM, nas áreas condicionadas pelo regime da REN, são proibidas, entre outras ações, a descarga de efluentes não tratados, o depósito de resíduos, a Aplicação intensiva de fertilizantes e biocidas. Particularmente nestas áreas, são interditas todas as ações que comprometam a qualidade da água e a integridade do solo. -----

-----Na pequena porção do prédio que está em domínio hídrico, deve ser observado o determinado na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, bem como o constante na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, republicada no Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho que estabelece o enquadramento para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Em conformidade com o determinado no artigo 11.º do Regulamento do PDM, na faixa de 100 m, medidos a partir do NPA da albufeira da Rasquinha é interdita a construção de quaisquer edifícios e infraestruturas que não sejam de apoio à albufeira.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente José Bruno Garcia Falcão Machado, referente à informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao prédio denominado “Jejuns” ou “Herdade dos Jejuns”, Portel. -----**

-----**VIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “HORTA DAS FONTANAS”, VERA CRUZ, REQUERIDA POR MANUEL AFONSO DORES DEODATO -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O prédio em análise é regido pelas disposições constantes no Plano Director Municipal - PDM (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a nova redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as

alterações constantes na Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e na Deliberação n.º 2230/2010, de 03 de dezembro). -----

-----Em conformidade com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em “Espaço Urbanizável / Interdita a Construção” (Planta do Perímetro Urbano de Vera Cruz – elemento anexo). -----

-----O prédio em estudo, denominado Horta das Fontanas, tem a área de 5 000 m², e situa-se na parte nascente dos aglomerados de Vera Cruz. -----

-----Em resposta ao solicitado por Manuel Afonso Dores Deodato, na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria Fialho Dores, e de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à futura constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Horta das Fontanas”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob os n.º 528/20070503, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 154 da secção E, da Freguesia de Vera Cruz, a favor de António Jonas Cabeças Simões e Rui Félix Cabeças Simões. -----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Plano Director Municipal, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à emissão de certidão referente à constituição de compropriedade do prédio denominado “Horta das fontanas”, Vera Cruz, requerida por Manuel Afonso Dores Deodato.** -----

-----**IX – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM – RUA DO MOINHO, N.º 8, MONTE DO TRIGO – JOAQUIM MANUEL RIBEIRO BORRALHO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar e de construção de uma garagem, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo em espaço classificado como urbano e urbanizável (área urbanizável 1 – habitação, equipamento e pequenas unidades industriais). -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º) e Capítulo V (artigos 42º a 43º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente prédio é constituído por duas "parcelas", pelo facto de não ser uma propriedade com uma parte delimitada do solo com carácter de continuidade. Este prédio urbano, com o artigo matricial n.º 861 da freguesia de Monte do Trigo, e de acordo com a descrição da conservatória do registo predial, resulta da anexação de dois prédios descritos sob os n.º 9358 e 237/220791, localizando cada um desses prédios iniciais na R. do Moinho n.º 8 e na R. do Poço Novo, s/n. Assim, a "parcela" situada na R. do Moinho n.º 8 engloba o edifício de habitação e diversos anexos no seu logradouro. A "parcela" na R. do Moinho possui uma construção destinada a garagem. -----

-----As obras de ampliação e construção a legalizar envolvem a edificação de diversos anexos no logradouro da parcela destinados a arrumos e a construção de uma garagem na parcela situada na R. do Poço Novo, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 208.47 m². -----

-----A garagem construída situa-se em espaço classificado como urbanizável, de acordo com a planta do perímetro urbano do aglomerado de Monte do Trigo constante do PDM. No entanto, e por ortofoto datado de 1995 é possível verificar que a garagem já estava construída antes da entrada em vigor do PDM de Portel. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 759.52 m². -----

-----Área total ampliada a legalizar – 208.47 m². -----

-----Área total de implantação proposta – 348,37 m² (índice – 0,45). -----

-----Área total de construção proposta – 368,47 m² (índice – 0,48). -----

-----Cércea – um piso. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação e construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação e construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente Joaquim Manuel Ribeiro Borralho. -**

-----**X – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA – HERDADE DO BALANCO (ARTIGO 7 E 12 SECÇÃO M), AMIEIRA – JOSÉ MIGUEL ANDRADE DA CUNHA BARROS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder a obras de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, na propriedade denominada Herdade do Balanco, localizada na freguesia de Amieira. O prédio rústico tem área de 22,6969 há. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho,

alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Amieira, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O pedido para licenciamento agora efetuado tem como antecedente um outro pedido de licenciamento para construção de um armazém agrícola com área de 273,20 m² a edificar na localização aprovada pela CCDR, concretizado pelo atual requerente e proprietário, com o número de processo municipal de obras 138/13. Este processo referente a obras de edificação foi licenciado por deliberação camarária de 21/08/2013, não tendo sido requerido o respetivo alvará de obras de edificação no prazo legal de um ano. Não foi declarada a caducidade da licença pela Câmara Municipal. Por requerimento de 12/02/2016 veio o requerente desistir e solicitar o encerramento do pedido referido. O presente pedido não deverá ser licenciado enquanto o anterior pedido não for encerrado e feita essa comunicação ao requerente. -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento da construção de um edifício destinado a armazém agrícola, com a área de 79,50 m² e um piso acima da cota de soleira, a localizar na Herdade do Balanco, freguesia de Amieira. -----

-----Do pedido consta a referência a um pedido de informação prévia, aprovado por deliberação camarária de 05/09/2012, para construção de um armazém agrícola com a área de 200 m², cêrcea de 6m, localizado no sistema de coordenadas Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE x = 252564 e y = 144471. No entanto, e de acordo com o artigo 17.º do RJUE, na redação à data, a informação prévia favorável apenas vincula a Câmara municipal se o pedido de licenciamento for apresentado no prazo de um ano após a decisão favorável e desde que efetuada nos exatos termos e limites constantes da decisão. -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art.º 35.º a 38.º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37.º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer em parcelas com área mínima de 7,5 há, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e

industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. -----

-----Estando a edificação objeto do presente pedido localizada em área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional, define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março) que não são permitidas novas construções, ampliações e destruição do revestimento vegetal (art.º 20.º, n.º 1), salvo as exceções previstas para usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia à CCDRa – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o definido no n.º 3 do art.º 20.º. -----

-----Procedeu o requerente diretamente à consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o definido no n.º 3 do art.º 20.º. -----

-----Procedeu o requerente diretamente à consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, para emissão da autorização prevista na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do art.º 20.º do regime jurídico da REN, na qualidade de entidade cujo parecer condiciona a informação a prestar. Por ofício n.º 3641 de 23/05/2012, comunicou a CCDR Alentejo ao requerente a autorização para ocupação de uma área de 300m2 de Reserva Ecológica Nacional para a construção de um apoio agrícola, com a localização nas coordenadas X: 252564 e Y: 144471 no Sistema de Coordenadas Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE. Por ofício n.º 994, de 14/02/2013, a pedido do requerente, foi emitido parecer favorável quanto à nova localização inicial autorizada, correspondendo à nova localização as coordenadas X: 252567 e Y: 144529. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2 – Índice máximo de construção. -----

-----Índice máximo de construção – 0,03. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 22,69 ha. -----

-----Área total de construção proposta – 79,50 m2 (Índice 0,0003). -----

-----Área total de impermeabilização – 185,40 m2. -----

-----Cércea – 3,55 m. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura do requerente José Miguel Andrade de Cunha Barros.** -----

-----**XI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Miguel Andrade de Cunha Barros, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José Miguel Andrade da Cunha Barros. -----

-----**XII – APROVAÇÃO DO PROJETO DE “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE ÉVORA EM MONTE DO TRIGO”** -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de Requalificação da Rua de Évora em Monte do Trigo. -----

-----**XIII – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE ÉVORA, EM MONTE DO TRIGO** -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, a abertura de Concurso Público para adjudicação da Empreitada da Obra de “Requalificação da Rua de Évora, em Monte do Trigo”, com um preço base de 242.420 € (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte euros). -----

-----Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição dos seguintes elementos do júri do concurso: -----

-----Membros efetivos: -----

-----Presidente: Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Vice-Presidente); -----

-----Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira); -----

-----Arq. Nelson da Conceição Dias Vitor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos). -----

-----Membros suplentes: -----

-----Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior); -----

-----Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Técnico Superior). -----

-----**XIV – INFORMAÇÃO REFERENTE A NOVOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA** -----

-----A Câmara tomou conhecimento dos projetos aprovados por despacho do Sr. Presidente, a executar por administração direta com recurso a pontuais prestações de serviços e aquisição de materiais, nomeadamente: -----

-----Requalificação Urbana do Largo do Prior e Rua das Taipas, em Monte do Trigo; -----

-----Requalificação Urbana do Largo da Praça Pública e Rua Larga em Oriola; -----

-----Requalificação de Pavimentos em Portel nas seguintes ruas: Rua dos Arcos, Rua Dr. Albano Tavares e Rua Izidoro Rico. -----

-----**XV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Centro Cultural e Desportivo “Os Amieirenses”, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), para apoio na sua atividade. -----

-----**XVI - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Sociedade Artística Portelense, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), pela colaboração nas comemorações do Dia internacional da Mulher. -----

-----**XVII – PEDIDO DE APOIO**-----

-----A Universidade de Évora solicitou um apoio financeiro no montante de 3.000,00 € (três mil euros) para apoio a estudantes de doutoramento e jovens investigadores para que possam participar no Congresso Mundial “Silvo-pastoril Systems in a changing world: functions, management and people, que irá realizar-se em setembro de 2016, com o objetivo de divulgar a região do Alentejo e o sistema particular que é o montado, cuja organização resulta de uma pareceria da Universidade de Évora com a Universidade da Extremadura. Como contrapartida, a Universidade de Évora propõe a divulgação do logótipo da Câmara Municipal de Portel nos produtos de divulgação do congresso, a inclusão do mesmo no livro de resumos, bem como a possibilidade de colocar *merchandising* nas pastas do congresso e a divulgação do concelho de Portel nos expositores da Universidade disponíveis para os patrocinadores e que estarão localizados junto à entrada do auditório onde se realizará o congresso. A Universidade propõe ainda que a Câmara Municipal de Portel promova Side events no sentido de divulgação e promoção da Feira do Montado. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir à Universidade de Évora o apoio financeiro solicitado, no montante de 3.000,00 € (três mil euros).**-----

-----**XVIII – PEDIDO DE SUBSÍDIO**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio em espécie (materiais) à Associação de Caçadores de São Bartolomeu do Outeiro para melhorias na sede da associação, no valor aproximado de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros). -----

-----**XIX – PEDIDO DE APOIO**-----

-----Foi presente o relatório de visita domiciliar, que foi elaborado na sequência de um pedido de apoio da D. Lucília Henriques Bico, titular do cartão de idoso n.º 716, dirigido à Câmara Municipal de Portel para fornecimento de material de construção de uma casa de banho na sua habitação, com o objetivo de observar as condições socioeconómicas em que vive. -----

-----Em conclusão verifica-se que a senhora Lucília tem poucos recursos económicos e que a sua habitação não reúne as condições necessárias para a realização da sua higiene pessoal, sendo necessária uma intervenção na habitação que permita melhorar substancialmente as condições para a realização da higiene diária deste agregado. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio em espécie (materiais de construção) à D. Lucília Henriques Bico, no valor de 1.500,00 €, para a melhoria das suas condições de habitabilidade.**-----

-----**XX – PEDIDO DE APOIO**-----

-----Foi presente o relatório de visita domiciliar, que foi elaborado na sequência de um pedido de apoio da D. Ana Sofia Monteiro Batalha, titular do cartão de idoso n.º 716, dirigido à Câmara Municipal de Portel para fornecimento de material de construção de uma casa de banho na sua habitação, com o objetivo de observar as condições socioeconómicas em que vive. -----

-----Em conclusão verifica-se que a senhora Ana Sofia Monteiro Batalha tem poucos recursos económicos e que a sua habitação não reúne as condições necessárias para a realização da sua higiene pessoal, sendo necessária uma intervenção na habitação que permita melhorar substancialmente as condições para a realização da higiene diária deste agregado. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio em espécie (materiais de construção) à D. Ana Sofia Monteiro Batalha, no valor de 2.100,00 €, para a melhoria das suas condições de habitabilidade.** -----

-----**XXI – PEDIDO DE APOIO** -----

-----Foi presente o relatório de visita domiciliar, que foi elaborado na sequência de um pedido de apoio da Sr. Francisco Serrano, titular do cartão de idoso n.º 716, dirigido à Câmara Municipal de Portel para fornecimento de material de construção de uma casa de banho na sua habitação, com o objetivo de observar as condições socioeconómicas em que vive. -----

-----Em conclusão verifica-se que a senhora Lucília tem poucos recursos económicos e que a sua habitação não reúne as condições necessárias para a realização da sua higiene pessoal, sendo necessária uma intervenção na habitação que permita melhorar substancialmente as condições para a realização da higiene diária deste agregado. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio em espécie (materiais de construção) ao Sr. Francisco José Venâncio Serrano, no valor de 1.200,00 €, para a melhoria das suas condições de habitabilidade.** -----

-----**XXII – PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM PROFESSOR DE MÚSICA NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES DO ESPETÁCULO – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo em conta a informação da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social que se anexa, proponho a contratação dos serviços de Ricardo Galego Almeida, detentor do 8.º grau de Violino e em fase de conclusão do Curso Superior de Violino, em face da sua qualificação, da experiência profissional e disponibilidade, em regime de avença, por ajuste directo, precedido de convite, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, para desenvolver a atividade de aulas de violino e violoncelo, no âmbito da Escola Municipal de Artes do Espetáculo, englobando o planeamento das mesmas, execução, avaliação e demonstrações ao público, no decurso do ano letivo de 2016/2016, no período de março a 30 de junho de 2016 (18 semanas), 5 horas por semana e com um valor máximo de 27,77 €/hora. -----

-----Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, o parecer prévio vinculativo a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo, para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, abrangidos pelo âmbito de aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é da competência do órgão executivo no caso das autarquias locais. -----

-----Nestes termos deverá o órgão executivo emitir parecer acerca da contratação dos serviços de um professor de música para leccionar aulas de violino e violoncelo, em regime de contrato de avença, tendo em conta a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, bem como a alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril,

66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, conforme se segue: -----

-----1 – Trata-se de um contrato de prestação de serviços que cumpre os requisitos das alíneas a) e c) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, bem como a alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, aplicada à Administração Local por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços para desenvolver a atividade de aulas de violino e violoncelo, no âmbito da Escola Municipal de Artes do Espetáculo, englobando o planeamento das mesmas, execução, avaliação e demonstrações ao público, no decurso do ano letivo de 2016/2016, não se tratando por isso de trabalho subordinado. -----

-----2 – A despesa emergente do contrato a autorizar está dotada na rubrica orçamental: -----

05/01.01.07 – (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social/Contratos de tarefa e avença), com a dotação global de 67.700,00 € (sessenta e sete mil e setentos euros) e saldo disponível de 8.375,56 € (oito mil, trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos). O preço total do contrato importará no ano 2016 até ao limite máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pagáveis em prestações mensais e sucessivas. -----

-----3 – O valor mensal a pagar não ultrapassa os 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), sendo que, esta contratação não está sujeita, no ano 2016, à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, à contratação dos serviços de Ricardo Galego Almeida, professor de música (aulas de violino e violoncelo), em regime de avença, pelo prazo de quatro meses, nas condições da proposta apresentada.** -----

-----**XXIII - CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE** -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, constituir a favor do Grupo Desportivo de Portel o direito de superfície sobre o terreno onde está implementado o Campo de Futebol de Portel (Campo D. Nuno Álvares Pereira), pelo prazo de 10 anos, com o objetivo de substituir o relvado do campo de jogos.** -----

-----**XXIV - VOTO DE PESAR**-----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento de Maria Cristina da Silva Almeida Rico, por proposta conjunta da Câmara, devendo ser dado conhecimento à família.** -----

-----**XXV – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

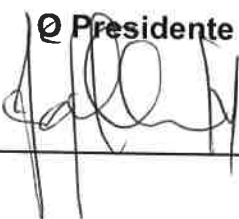
-----**Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.** -----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

Maria Rosa Garcia Cavaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

f

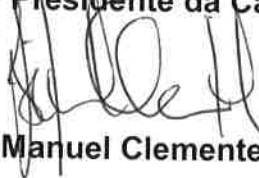
o Presidente



(_____)

Aprovada por Unanimidade em 06/04/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -